



MENSAGEM Nº 002/2019 (ANÁLISE URGENTE URGENTÍSSIMO)

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE POTIRETAMA/CE

SENHORES VEREADORES

Cumprimentando-os cordialmente, submeto à apreciação desta Casa Legislativa o teor do Projeto de Lei nº 002/2019, que possui a seguinte emenda:

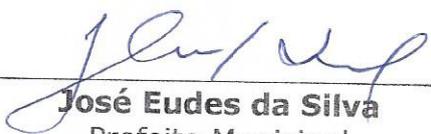
Cria os cargos de Psicólogo da Educação Básica e Nutricionista da Educação Básica que especifica e dá outras providências.

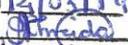
O Projeto visa criar os cargos de Psicólogo e Nutricionista junto a Secretaria de Educação para atender os alunos da rede pública municipal. Os profissionais são de extrema importância no desenvolvimento de crianças e adolescentes, oportunidade em que desempenharão as funções de aprimoramento da ensino e qualidade alimentar dos alunos.

Assim, é que mais uma vez, esperamos contar com a colaboração e apoio de todos os que fazem parte desta Augusta Casa Legislativa, acreditando na plena aprovação desse projeto, no que aproveitamos para requerer a apreciação da presente proposta em caráter de **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**, por se tratar de medida de grande importância para o Município de POTIRETAMA/CE.

Atenciosamente,
POTIRETAMA - CE, 13 de março de 2019.

Aprovado por Unanimidade	
<input checked="" type="checkbox"/> Sim	() Não
Votos Favoráveis	<u>07</u>
Votos Contrários	<u>—</u>
Abstenções	<u>—</u>
Em Sessão	<u>Ordinária</u>
Realizado aos	<u>01 / 04 / 19</u>
Em	<u>1ª</u> Votação


José Eudes da Silva
Prefeito Municipal

Recebido Em 14/03/19

Secretária da Câmara Municipal
de Potiretama



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRETAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



PROJETO DE LEI Nº 002/2019, de 13 de março de 2019.

Entrada 01/04/19
Discussão 01/04/19
 Aprovado Rejeitado
Presidente

Cria os cargos de Psicólogo da Educação Básica e Nutricionista da Educação Básica que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POTIRETAMA, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, José Eudes da Silva, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Para atender as necessidades da Administração Pública Municipal, ficam criados os cargos de provimento efetivo de Psicólogo da Educação Básica e o cargo de Nutricionista da Educação Básica, no âmbito do Município de Potiretama.

Art. 2º - Compete ao Psicólogo:

- I. Conhecer processos de ensino-aprendizagem eficazes;
- II. Conhecer a sala de aula e outros espaços escolares;
- III. Compreender a organização e o funcionamento das escolas e instituições educacionais;
- IV. Consultar educadores e outros profissionais em relação ao desempenho cognitivo, afetivo, social e comportamental dos alunos;
- V. Avaliar as necessidades de desenvolvimento e ajudar na construção de ambientes educacionais que atendam a essas diversas necessidades;
- VI. Coordenar os serviços educacionais, psicológicos e de saúde comportamental, trabalhando na interface desses sistemas;
- VII. Intervir para melhorar a instituição e desenvolver parcerias efetivas entre pais e educadores e outros cuidadores.
- VIII. Participar da elaboração de currículos e programas educacionais;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRETAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



- IX. Supervisionar e acompanhar a execução de programas de reeducação psicopedagógicas: no que se refere às dificuldades de aprendizagem observada nos alunos;
- X. Desenvolver orientação vocacional e profissional aplicando sondagem de aptidões a fim de contribuir com a melhor adaptação do aluno no mercado de trabalho e sua conseqüente autorrealização;
- XI. Coordenar grupo operativo com família e equipe de profissionais da Escola;
- XII. Auxiliar na construção e execução de projetos de ordem multidisciplinar realizados na Escola;
- XIII. Atuar como facilitador das relações interpessoais da equipe escolar;
- XIV. Aplicar conhecimentos psicológicos na escola, concernentes ao processo ensino-aprendizagem, em análises e intervenções psicopedagógicas;
- XV. Trabalhar junto à equipe pedagógica em espaços semanais ou quinzenais de diálogo com os professores (intervenção mediada) a fim de juntos criar novos significados as situações cotidianas de sala de aula, eliminando a possibilidade de estigmatizar os alunos com dificuldade de aprendizagem;
- XVI. Participar das reuniões e conselhos de classe, nas quais o psicólogo poderá estabelecer novas maneiras de perceber o processo educacional dos alunos, evitando rótulos, diagnósticos imprecisos e hipóteses únicas e fechadas;
- XVII. Criar espaços para escutar as demandas dos sujeitos da escola e pensar maneiras de lidar com situações que são cotidianas.

Art. 3º - Compete ao nutricionista, vinculado à Entidade Executora, no âmbito do Programa de Alimentação Escolar (PAE), exercer as seguintes atividades obrigatórias:

I - Realizar o diagnóstico e o acompanhamento do estado nutricional, calculando os parâmetros nutricionais para atendimento da clientela (educação básica: educação infantil - creche e pré-escola, - ensino fundamental, EJA - educação de jovens adultos) com base no resultado da



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRETAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



avaliação nutricional, e em consonância com os parâmetros definidos em normativas do FNDE;

II - Estimular a identificação de indivíduos com necessidades nutricionais específicas, para que recebam o atendimento adequado no Programa de Alimentação Escolar (PAE);

III - Planejar, elaborar, acompanhar e avaliar o cardápio da alimentação escolar, com base no diagnóstico nutricional e nas referências nutricionais, observando:

a) adequação às faixas etárias e aos perfis epidemiológicos das populações atendidas, para definir a quantidade e a qualidade dos alimentos;

b) respeito aos hábitos alimentares e à cultura alimentar de cada localidade, à sua vocação agrícola e à alimentação saudável e adequada;

c) utilização dos produtos da Agricultura Familiar e dos Empreendedores Familiares Rurais, priorizando, sempre que possível, os alimentos orgânicos e/ou agroecológicos; local, regional, territorial, estadual, ou nacional, nesta ordem de prioridade.

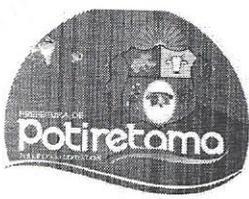
IV - Propor e realizar ações de educação alimentar e nutricional para a comunidade escolar, inclusive promovendo a consciência ecológica e ambiental, articulando-se com a direção e com a coordenação pedagógica da escola para o planejamento de atividades com o conteúdo de alimentação e nutrição;

V - Elaborar fichas técnicas das preparações que compõem o cardápio;

VI - Planejar, orientar e supervisionar as atividades de seleção, compra, armazenamento, produção e distribuição dos alimentos, zelando pela quantidade, qualidade e conservação dos produtos, observadas sempre as boas práticas higiênico-sanitárias;

VII - Planejar, coordenar e supervisionar a aplicação de testes de aceitabilidade junto à clientela, sempre que ocorrer no cardápio a introdução de alimento novo ou quaisquer outras alterações inovadoras, no que diz respeito ao preparo, ou para avaliar a aceitação dos cardápios praticados frequentemente. Para tanto, devem ser observados parâmetros técnicos, científicos e sensoriais reconhecidos, estabelecidos em normativa do Programa. O registro se dará no Relatório Anual de Gestão do PNAE, conforme estabelecido pelo FNDE;

VIII - Interagir com os agricultores familiares e empreendedores familiares rurais e suas organizações, de forma a conhecer a produção local inserindo esses produtos na alimentação escolar;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRETAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



IX - Participar do processo de licitação e da compra direta da agricultura familiar para aquisição de gêneros alimentícios, no que se refere à parte técnica (especificações, quantitativos, entre outros);

X - Orientar e supervisionar as atividades de higienização de ambientes, armazenamento de alimentos, veículos de transporte de alimentos, equipamentos e utensílios da instituição;

XI - Elaborar e implantar o Manual de Boas Práticas para Serviços de Alimentação de Fabricação e Controle para UAN;

XII - Elaborar o Plano Anual de Trabalho do PAE, contemplando os procedimentos adotados para o desenvolvimento das atribuições;

XIII - Assessorar o CAE no que diz respeito à execução técnica do PAE.

Art. 4 – Fica fixado o valor mensal de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) o salário do Psicólogo para exercer a função pelo período de 40h (quarenta horas) semanais e R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) o salário do Nutricionista para exercer a função pelo período de 40h (quarenta horas) semanais.

Art. 5º – Fica autorizada a contratação temporária dos servidores em virtude da urgente necessidade de contar com os profissionais no quadro de servidores.

Art. 6º - As despesas da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, da pasta da Educação deste Município, suplementadas se necessário.

Art. 7º -Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Potiretama/CE, 13 de março de 2019.


José Eudes da Silva
Prefeito Municipal